

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 71

São Paulo

quarta-feira, 18 de abril de 1990

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 31.354, DE 2 DE ABRIL DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito, em favor da Prefeitura Municipal de Macatuba, de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Fazenda do Estado fica autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito, em favor da Prefeitura Municipal de Macatuba, do imóvel com benfeitorias, situado na Avenida Nove de Julho, 12-30, Município de Macatuba, cujo terreno encerra a área de 726,00m2, sendo 79,00m2 de área construída, devidamente descrito e caracterizado no memorial e planta constantes do processo SF/DRT-7-837/89, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º — O imóvel destinar-se-á à instalação da Biblioteca Municipal.

Artigo 3º — A permissão de uso vigorará por prazo indeterminado, sendo revogável a qualquer tempo, mediante notificação à usuária para desocupação do imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, e será efetiva através do respectivo termo, a ser lavrado na Procuradoria Regional de Bauru (PR-7), da Procuradoria Geral do Estado do qual constarão, além de outras condições a serem estabelecidas, a não indenização por quaisquer benfeitorias, bem como a inexistência de quaisquer ônus para a Administração.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Eduardo de Barros Poyares,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de abril de 1990.

(Republicado por ter saído incorreto)

DECRETO Nº 31.400, DE 17 DE ABRIL DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a rescindir escritura pública de doação de imóvel em Bauru

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a rescindir a escritura pública lavrada em 5 de dezembro de 1986 no 1º Cartório de Notas de Bauru, pela qual a Fazenda do Estado recebeu em doação da Prefeitura Municipal de Bauru, o imóvel sem benfeitorias, com a área de 1.881,90m2 (um mil oitocentos e oitenta e um metros quadrados e noventa decímetros quadrados), situado à Rua Jacob Corso, no Parque Vista Alegre, destinado à construção do Centro de Saúde do Parque Vista Alegre.

Artigo 2º — Fica revogado o Decreto nº 25.070, de 24 de abril de 1986, que autorizou a Fazenda do Estado a receber o imóvel referido no artigo 1º.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.401, DE 17 DE ABRIL DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bem imóvel situado no Município e Comarca de Sumaré, necessário ao dispositivo de Acesso a Hortolândia, para a implantação e pavimentação da 2ª pista da SP-101, trecho Campinas/Monte Mor, entre os Km 0 ao 11,1 Acesso a Hortolândia entre as estacas 435 a 438 + 4

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, o bem imóvel que consta pertencer a Sucessores de Wagih Assad Abdalla, caracterizado na planta cadastral desenho PAT nº 30.524, situado no Município e Comarca de Sumaré, necessário ao dispositivo de Acesso a Hortolândia, para a implantação e pavimentação da 2ª pista da SP-101, trecho Campinas/Monte Mor, entre os Km 0 ao 11,1, do projeto aprovado às fls. 52 do Expediente nº 59.982/DR.1/86, a saber:

Faixa única: localizada do lado direito da pista existente, o terreno começa no ponto A, na altura da estaca 435, daí segue em linha reta na distância de 60,00m, confrontando com a faixa do DER, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 438 + 4,00, deste ponto deflete à direita e segue em linha curva na distância de 35,00m, daí segue em linha reta na distância de 43,00m, daí, em linha curva na distância de 18,50m até encontrar o ponto C, confrontando do ponto B ao C, na distância de 96,50m, com Sucessores de Wagih Assad Abdalla, do ponto C, na altura da estaca 4 + 2,00 do dispositivo, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 80,00m, confrontando com a faixa da CESP, até encontrar o ponto A, inicial, encerrando a área de 1.750,00m2 (um mil, setecentos e cinquenta metros quadrados).

Artigo 2º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.402, DE 17 DE ABRIL DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, do imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, de imóvel consistente em terreno e benfeitorias, situado à Rua Gilfredo Boretti, s/nº (antiga Avenida Marginal I) — Lote 12 — Quadra 108, no Município e Comarca de Cândido Mota, tendo o terreno com a área de 5.363,61m2 (cinco mil, trezentos e sessenta e três metros quadrados e sessenta e um decímetros qua-

drados) e as construções a área de 1.149,89m2 (um mil, cento e quarenta e nove metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-11 nº 1057/88, da Procuradoria Regional de Marília, a saber: "Tem início no ponto "A" denominado em planta em anexo, deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Gilfredo Boretti (antiga Avenida Marginal I), com Rumo Magnético de 34°00'43"NW na distância de 73,06m até o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue com Rumo Magnético de 62°41'45"NE confrontando com Cooperativa dos Cafeicultores da Média Sorocabana Ltda., na distância de 77,40m até o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue com Rumo Magnético de 34°13'52"SE na distância de 66,29m até o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue com Rumo Magnético de 57°40'26"SW na distância de 77,15m até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo a superfície de 5.363,61m2 (cinco mil, trezentos e sessenta e três metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados).

§ 1º — O imóvel destinar-se-á às instalações das Secretarias Municipais da Educação, Cultura, Esportes e Turismo e da Promoção Social.

§ 2º — A permissão de uso será efetuada mediante a lavratura do termo respectivo, na Procuradoria Regional de Marília, do qual constarão as condições a serem impostas pela permitente.

Artigo 2º — A utilização pela permissionária será por tempo determinado de 10 (dez) anos, sem ônus para o Estado, por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou qualquer outros encargos.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.403, DE 17 DE ABRIL DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Marília, do imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Marília, do imóvel situado à Avenida Perimetral, no Jardim Santa Antonieta, no Município e Comarca de Marília, um terreno com área de 30.000,00m2, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-11 nº 1.447/89, da Procuradoria Regional de Marília, a saber: "Tem início no ponto "A", distante 150,00m da interseção dos alinhamentos da Avenida Perimetral e Rua Afonso Tanuri; deste ponto segue em linha reta na distância de 300,00m confrontando com os lotes 7 e 8 da quadra "F", até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Carlos Tosin (antiga Avenida A), na distância de 100,00m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 300,00m, confrontando com os lotes 2 e 1 da quadra "F", até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Perimetral, na distância de 100,00m, até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 30.000,00 (trinta mil metros quadrados)".

§ 1º — O imóvel destinar-se-á à instalação de um incinerador de lixo hospitalar da Prefeitura Municipal de Marília.

§ 2º — A permissão de uso será efetuada mediante a lavratura do termo respectivo, na Procuradoria Regional de Marília, do qual constarão as condições a serem impostas pela permitente.

Artigo 2º — A utilização pela permissionária será por tempo indeterminado, sem ônus para o Estado benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou qualquer outros encargos.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácios dos Bandeirantes, 17 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de abril de 1990

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	3	Meio Ambiente	18
Economia e Planejamento	3	Secretaria do Menor	18
Justiça	3	Defesa do Consumidor	19
Promoção Social	4		
Segurança Pública	4	Universidade de São Paulo	19
Fazenda	4	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	9	Estadual de Campinas	22
Educação	9	Universidade Estadual Paulista	22
Saúde	12		
Energia e Saneamento	17	Ministério Público	23
Transportes	17	Tribunal de Contas	23
Administração	18	Edições	31
Cultura	18	Concursos	32
Ciência, Tecnologia e		Assembleia Legislativa	48
Desenvolvimento Econômico	18	Diário dos Municípios	57
Esportes e Turismo	18	Boletim Federal	62
Habitação e		Partidos Políticos	64
Desenvolvimento Urbano	18	Ministérios e Órgãos Federais	64